CONVÊNIO N°. 018/2023, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO E A ASSOCIAÇÃO GILEADE, NA FORMA ABAIXO.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.729.815/0001-55, com sede administrativa na Av. Ema s/nº, Centro, Chapadão do Céu - GO, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e Secretária de Ação Social Sra. **SONIA MARIA PERES E SOUZA LARA PENA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 2291357 SSP/GO e CPF sob nº 256.159.471-87, residente à Rua Pirapitinga Leste, quadra 14, lote 44, nº 187, Bairro Sol Nascente – nesta cidade, doravante denominado simplesmente **F.M.A.S**. e a **ASSOCIAÇÃO GILEADE**, pessoa jurídica de direito privado, é uma organização da sociedade civil, fundada em 17 de Maio de 2001, com duração por tempo indeterminado, devidamente cadastrada no **CNPJ nº.04.457.162/0001-04,** com fins não lucrativos, de caráter beneficente de assistência social com finalidade de prestação de serviços de interesse de saúde, com domicilio na Rua Vinte e Oito, nº 153, Centro, CEP: 79-560-000, Chapadão do Sul, MS, representada pelo seu Presidente Sr. **CARLOS ALBERTO SCHLATTER**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº. 439.917.699-72 e do RG nº. 1.616.864– SSP/MS, residente e domiciliado à Rua 12, nº 444 - Centro, na Cidade de Chapadão do Sul, MS, pela 1º secretária Sr.ª **VANESSA ALPE**, brasileira, casada, Engenheira Agrônoma, inscrito no CPF sob nº. 017.826.531-47, e do RG nº. 001.071.333 SSP/MS, residente e domiciliada à Rua Santo Augusto, n° 309 – Br. Sucupira na Cidade de Chapadão do Sul – MS e pelo 1º tesoureiro Sr. **WALDYR EGÍDIO TEIXEIRA SILVA**, brasileiro, casado, comerciário, inscrito no CPF sob nº. 196.498.271-53, e do RG nº. 500.932 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua P14, n° 37 – Bairro Planalto na Cidade de Chapadão do Sul – MS, daqui por diante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, firmam o presente convênio, de conformidade com o que estabelece a Lei autorizativa municipal n.º 1.476 de 10 de dezembro de 2021 e Artigo 75, XI da Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 na forma e condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente convênio ter por objetivo auxiliar financeiramente a CONVENENTE, na manutenção de pessoal da entidade, pagamento de encargos sociais, pagamento de serviços de terceiros Pessoa Jurídica e Física, em conformidade com os objetos sociais, constantes nos estatutos da entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

Como forma de mútua cooperação na execução do objetivo previsto na cláusula anterior, são obrigações das partes:

I – DO **F.M.A.S**.:

a – Conceder a CONVENENTE auxílio financeiro condicionado as possibilidades dos Cofres Municipais, no valor máximo de **R$ 34.910,70 (trinta e quatro mil novecentos e dez reais e setenta centavos)**, a ser repassado em parcelas mensais de **R$ 3.173,70 (três mil cento e setenta e três reais e setenta centavos)**, em valores e datas compatíveis com as disponibilidades dos Cofres Municipais;

Parágrafo Único – os repasses de valores, conforme este inciso será realizado através de solicitação por escrito da CONVENENTE.

II – DA **CONVENENTE**:

a - Oferecer assistência a pessoas portadoras de dependências químicas residentes no Município de Chapadão do Céu, Goiás;

b - Providenciar toda a documentação probatória de sua constituição, registro em cartório e inscrição nas demais repartições competentes, da regularidade de eleição dos representantes legais e de seu efetivo funcionamento;

c – apresentar plano de aplicação dos auxílios e repasses a serem recebidos, ao qual ficarão vinculados e que não poderão ser alterados após o seu recebimento;

d – Apresentar nota explicativa acerca das necessidades dos auxílios e repasses, onde consignará as áreas de cada aplicação;

e – Apresentar prestação de contas relativas aos auxílios e repasses recebidos.

§ 1º - A CONVENENTE, deverá manter intercâmbio com o Fundo Municipal de Assistência Social, para estabelecimento dos encaminhamentos das pessoas para tratamento em sua sede na Cidade de Chapadão do Sul - MS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, limitados aos auxílios e repasses ao teto estipulado na alínea "a" do inciso I da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Será resolúvel a critério de qualquer das partes, com aviso prévio a outra de no mínimo 30 (trinta) dias. Este convênio poderá ser modificado, estando as partes em comum acordo, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS

Para a execução deste convênio, a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social utilizará recursos constantes no orçamento do ano de 2023 na dotação:

07.01.08.244.6007.2062 - MANTER PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE prestará contas de cada verba repassada, com obediência restrita às determinações contidas no Art. 21 da Resolução Normativa n. º 003/91, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, da qual a CONVENENTE declara ter pleno conhecimento, através de um relatório de aplicação.

Parágrafo Único – Somente serão liberados novos repasses após entregue a prestação de contas do mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento, para a aplicação dos auxílios e recursos repassados, findo esse prazo sem a aplicação, os mesmos reverterão aos Cofres Públicos.

CLÁUSULA OITAVA: DA APLICAÇÃO EM MERCADO DE CAPITAIS

A critério da CONVENENTE, os recursos repassados pelo F.M.A.S. poderão ser aplicados no mercado de capitais. Neste caso, os rendimentos obtidos serão automaticamente acrescidos ao valor da subvenção para efeito de prestação de contas.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido automaticamente por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou a critério de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

Este convênio será publicado no Diário oficial dos Municípios do Estado de Goiás, cuja ferramenta e gerida pela Frente de Mobilização Municipalista (FMM). Conforme Lei Municipal nº 854 de 10 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para todos os efeitos, fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis – GO, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio.

E para validade do que foi pactuado pelas partes, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias e igual teor e forma para que surta seus efeitos legais.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

SONIA MARIA PERES E SOUZA LARA PENA
Gestora do FMAS

CARLOS ALBERTO SCHLATTER
Presidente

VANESSA ALPE

1º Secretário

WALDYR EGÍDIO TEIXEIRA SILVA

1º Tesoureiro